CARTA COMPROMISSO: ACESSO À EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA

*Esta carta tem como objetivo apresentar aos pré-candidatos à Prefeitura de São Paulo os obstáculos que as crianças e adolescentes em situação de rua enfrentam no acesso e permanência à **educação básica**, agravando sua hipervulnerabilidade. Em seguida, serão apresentadas propostas para lidar com essa questão, visando a promoção do direito à educação para essa população.*

De onde vem a necessidade de priorizar a proteção dos direitos das crianças e adolescentes?

artigo 227 e a

PRIORIDADE ABSOLUTA

na **Constituição Federal**

O artigo 227 da Constituição Federal prevê o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ou seja, em qualquer situação os interesses da criança e do adolescente precisam ser garantidos com prioridade absoluta.

Porém, apesar da priorização da infância e da adolescência ser um preceito constitucional, na prática, os direitos das crianças e adolescentes não são garantidos de forma efetiva, mas sim ceifados de forma abrupta.

Conceito de criança e adolescente em situação de rua

> “entende-se como **crianças e adolescentes em situação de rua** os sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente em situação de **vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social**(...)”

Resolução Conjunta n.º 01/2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

Censo de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua SP 2022

Em 2022, a Prefeitura de São Paulo promoveu o Censo de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, após 15 anos sem nenhum levantamento sobre esta população. A pesquisa consistiu em três etapas: pesquisa com informantes para mapear locais de presença dessa população, pesquisa censitária para recenseamento em todo o município e pesquisa amostral para identificar situações de risco social que levam e mantêm crianças e adolescentes nas ruas.

Os dados obtidos neste Censo serão a base fundamental para esta carta-compromisso, especialmente para a definição do perfil de crianças e adolescentes em situação de rua que será utilizado.

3,7 mil crianças e adolescentes estão em situação de rua em São Paulo

Desses, 34,9% não frequentam a escola regularmente

Entre as crianças e adolescentes que não frequentam a escola regularmente:

15,2% das crianças de 7 a 15 anos não vão à escola por **barreiras e impossibilidades** geradas pelo **trabalho**

evidenciando a **vulnerabilidade** e presença do **trabalho infantil**

25,5% dos adolescentes (16 a 17 anos) não estão matriculados por "**não gostarem**" ou "não estarem a fim"

evidenciando a **falta de atratividade** do ensino formal

8,1% das crianças e adolescentes alegam que não estão matriculados devido à sua **condição de pessoa em situação de rua**

evidenciando a **dificuldade ao acesso à escola**

10,6% dos ingressantes no Ensino Médio **evadiram a escola** por **problemas de adaptação**

evidenciando a **falta de apoio e/ou acolhimento** nesses espaços

Por que o Prefeito é responsável por lidar com essa problemática?

Tratar da questão da educação para crianças e adolescentes em situação de rua é de **competência do prefeito**. Tal responsabilidade está determinada pela **Constituição Federal** (arts. 23 e 30) e **Lei Orgânica do Município de São Paulo** (arts. 7º, 148, 200, 201 e 203). Tais dispositivos, além de reiterar a **obrigatoriedade de garantir o direito à educação**, reforçam, explicitamente, que tal direito deve ser garantido a grupos marginalizados e indivíduos em risco social, assegurando uma **educação inclusiva**.

direito à educação

Na nossa Constituição Federal, o Art.205 expõe que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao **pleno desenvolvimento** da pessoa, seu preparo para o exercício da **cidadania** e sua **qualificação para o trabalho**, sendo necessário que o ensino obrigatório ofereça igualdade de condições para acesso e permanência na escola, segundo o Art.206. Além disso, o Art.208 reitera o dever do Estado de garantir a **efetivação da educação básica obrigatória** (4 aos 17 anos).

O acesso à educação é fundamental porque nas escolas há o fornecimento de itens cruciais ao assegurar da dignidade humana, como a distribuição de **alimentos**, as atividades de **socialização**, a promoção de um **ambiente seguro** a essa minoria.

A falta de acesso à educação é um problema central, pois a sua mitigação produz efeitos em várias outros desafios aos quais as CASR estão expostas. A inserção e permanência de CASR nas escolas é também uma forma de **mitigar a violência**, o **trabalho infantil**, a **aliciação para o crime**, a **fome** e tantos outros problemas que essas crianças encontram estando nas ruas.

Nesse sentido, podemos analisar os desafios para o exercício do direito à educação a partir de dois perfis:

- "PRIMEIRA INFÂNCIA" — **0 A 6 ANOS** — CRECHE E PRÉ-ESCOLA
- SEGUNDA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA — **7 A 18 ANOS** — ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Podemos analisar os desafios para o exercício do direito à educação a partir de dois eixos: acesso e permanência. O acesso, diz respeito a facilidade que essas crianças têm ou não para ingressar nas escolas, enquanto a permanência se refere ao exercício regular desse direito.

ACESSO E PERMANÊNCIA

Primeira infância

Quanto à primeira infância, o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 54, atribui ao Estado o dever de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças dessa faixa etária. Entretanto, a realidade na cidade de São Paulo é alarmante: **não há vagas suficientes - 35,2% das crianças de 0 a 5 anos não ingressaram na creche ou pré-escola por falta de vagas**[1]**.** Além disso, entraves burocráticos relacionados à **documentação** para a matrícula impediram a entrada de 11,3% dessas crianças na rede de ensino[2].

1. Censo de Crianças e adolescentes em situação de rua. Prefeitura de São Paulo, 2022. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNzgxY2UxZDctNTBlMy00MjFhLWIxZDQtZjY1N2IwNjVkYjZmIiwidCI6ImM4Nzc5NWMyLTUwZDctNGZmOC05NTMwLWI3YzAzMjdmOGI1MSJ9&pageName=ReportSection1a8f80aace3852b0a249 Acesso em: 19 de março de 2024
2. Idem.

Segunda infância e adolescência

Para os mais velhos (crianças e adolescentes entre 7 e 18 anos), apesar de não faltarem vagas, o acesso à educação também não é garantido. As dificuldades nessa faixa etária derivam tanto de **obstáculos burocráticos**, como a falta de documentação e comprovante de residência, quanto de **obstáculos materiais**, como a dificuldade de locomoção até a escola. Soma-se a estes, desafios relacionados à permanência desses jovens e crianças nas instituições de ensino. As dificuldades de permanência estão, em geral, associadas à necessidade de **contribuição com a renda familiar**[1], à **falta de motivação e suporte** ou a algum tipo de **discriminação.**

1. Ferreira, F. P. M. (2011). Crianças e adolescentes em situação de rua e seus macro determinantes. *Saúde e sociedade*, *20*, 338-349

SAIBA MAIS

Explore o texto de apoio que sintetiza outras descobertas da pesquisa sobre essa minoria invisibilizada

Proposituras para atuação

Considerando a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, o Plano Nacional da Educação, a Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua, a Resolução 183 do Conanda e a Recomendação N°40 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, propõe-se:

- Instruir a população em situação de rua acerca do processo de matrícula das crianças e adolescentes nas creches e escolas da rede de ensino público, reforçando a não obrigatoriedade da apresentação do comprovante de residência;
- Capacitar os agentes públicos de linha de frente acerca do procedimento de matrícula das crianças e adolescentes em situação de rua;
- Instruir a comunidade educativa sobre como acolher crianças e adolescentes em situação de rua;
- Incentivar e expandir projetos que promovam acesso a higiene básica e vestimentas a crianças e adolescentes em situação de rua;
- Incluir medidas que promovam o acesso à educação a crianças e adolescentes em situação de rua no Programa de Metas;
- Promover parcerias com organizações da sociedade civil para desenvolver atividades extracurriculares e culturais que estimulem a participação e a integração dessas crianças e adolescentes.

ASSINATURA

Eu,_____, CPF de número _____ e candidato(a) à Prefeitura Municipal de São Paulo pelo Partido _____ me comprometo a incluir as propostas contidas na Carta-Compromisso dos Candidatos à Prefeitura do Município de São Paulo sobre Acesso e Permanência de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua no Ensino Básico e na minha Proposta de Governo e a implementar suas ações, caso eleito(a) para a Prefeitura Municipal de São Paulo para o mandato 2025 – 2028.

ASSINATURA: _____

DATA: _____

EDUCASIR

FGV DIREITO SP